



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Maio de 2020

Ano I - Edição 062

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **11** páginas)

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIANº 077/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020 2

PORTARIANº 078/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.286/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020 4

LEI Nº 1.287/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020 5

LEI Nº 1.288/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020 6

LEI Nº 1.289/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020 8

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Maio de 2020

Ano I - Edição 062

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 077/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº. 077/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020.

Concede Licença Prêmio a servidor e dá outras providências.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE 30 (Trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a servidora MARLIZI DE CASSIA GIACOMINI FERREIRA, lotada no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA II, relativo ao período aquisitivo de 01.06.14 à 01.06.19, para ser gozada no período de **04.05.20 à 02.06.2020**, inclusive.

Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 04/Maio/2020

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 19 de Maio de 2020.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 20 de Maio de 2020 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Maio de 2020

Ano I - Edição 062

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 078/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº. 078/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe de designação de servidor e dá outras providências.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

- 1 – Revogar os efeitos da portaria nº 062/2019/2015 de 10/Junho/2019.
- 2 – Designar, designar a servidora SOLANGE APARECIDA INACIO BORGES, lotada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência “13”, para exercer temporariamente o cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I, referência “16”, podendo optar pelos vencimentos do referido cargo. Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01/Maio/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 19 de Maio de 2020.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 20 de Maio de 2020 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Maio de 2020

Ano I - Edição 062

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.286/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 1.286/2020, DE 19 DE MAIO DE 2.020

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial oriundo da transferência de Contrato de Repasse celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2020 (Lei Municipal nº 1.271, de 08/10/2019), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 248.300,00 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.06	SERVIÇOS MUNICIPAIS		
02.06.01	LOGRADOUROS MUNICIPAIS		
15.452.0030.1015	Construção e Remodelação em Ruas, Avenidas e Praças Públicas		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	248.300,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências/Convênios – União		
Código de Aplicação:	100.009		

Artigo 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência do Contrato de Repasse nº 896710/2019, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, para a execução de obras de pavimentação e recape em vias públicas do Município de Macedônia.

Artigo 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 1.215, de 04 de outubro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.263, de 23 de maio de 2019) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Macedônia, 19 de maio de 2.020.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data supra.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Maio de 2020

Ano I - Edição 062

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.287/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 1.287/2020 - DE 19 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial oriundo da transferência de convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2020 (Lei Municipal nº 1.271, de 08/10/2019), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.06	SERVIÇOS MUNICIPAIS		
02.06.01	LOGRADOUROS MUNICIPAIS		
15.452.0030.1015	Construção e Remodelação em Ruas, Avenidas e Praças Públicas		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	300.000,00
Fonte de Recurso:	02 - Transferências/Convênios - Estado		
Código de Aplicação:	100.133		

Artigo 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência de convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para a execução de obras de pavimentação e recape em vias do Município de Macedônia.

Artigo 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 1.215, de 04 de outubro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.263, de 23 de maio de 2019) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 19 de maio de 2020.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data supra.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Maio de 2020

Ano I - Edição 062

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.288/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 1.288/2020 – 19 DE MAIO DE 2.020

Dispõe de alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.260/2019 e da outras providencias.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita Municipal de Macedônia, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo de Macedônia autorizada a proceder alteração na redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.260/2019, de 20 de fevereiro de 2.019, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Os imóveis objeto desta Lei tem as características a seguir descritas, conforme plantas e memoriais descritivos anexos, e que fazem parte desta Lei:

Imóvel 1 a ser desapropriado: “Inicia-se no ponto 1A da divisa do lote 04 da quadra 01, com a divisa do lote 05 da quadra 01; daí segue em linha reta confrontando com a Rua Guerino Basso, na distância de 12,00 metros até o ponto 1B; daí deflete a direita confrontando com o remanescente do lote 05 da quadra 01 na distancia de 21,12 metros até o ponto 1C; daí em curva segue confrontando com o remanescente do lote 05 da quadra 01 na distancia de 13,51 metros com um raio de 8,60 metros até o ponto 1D; daí segue em linha reta confrontando com a Rua Zildo João Ferreira na distancia de 28,73 metros até o ponto 1E; daí segue em curva confrontando com o remanescente do lote 04 da quadra 01 na distancia de 13,70 metros com um raio de 8,60 metros até o ponto 1F; daí deflete a esquerda confrontando com o remanescente do lote 04 da quadra 01 na distancia de 20,66 metros até o ponto de inicio desta descrição finalizando com área de 361,55 m², objeto das Matrículas nº 55.225 e 55.226 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis, e constam pertencer respectivamente a Cláudio Batista Ferreira e esposa e Silvia Dias Ferreira Abran e esposo”; avaliado em R\$ 31.320,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais);

Imóvel 2 a ser desapropriado: 1) - Um terreno constante do lote 04, designado de parte A, da quadra 2-A, da cidade de Macedônia, situado do lado impar da Avenida Manoel Esteves Sanches, medindo 31,05 metros de frente para a referida Avenida Manoel Esteves Sanches, 31,05 metros no fundo, confrontando com a Rua Zildo João Ferreira, do lado direito por uma linha quebrada em três dimensões de quem da referida avenida olha para o terreno medindo 14,33 metros em curva a esquerda, confrontando com o lote 04 designado de C, 37,17 metros, confrontando com o lote 05, e finalmente 13,94 metros, confrontando com o lote 04 designado de B, e do lado esquerdo medindo 55,01 metros, confrontando com o lote 03. Encerrando uma área de 2.170,49 metros quadrados, distante 214,09 metros do ponto onde inicia a curva de confluência com a Rua Marginal, objeto da Matrícula nº 57.054 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis, e constam pertencer a Silvia Dias Ferreira Abran e seu esposo; 2) Um terreno constante do lote 04, designado de parte B, da quadra 2-A, da cidade de Macedônia, situado do lado par da Rua Zildo João Ferreira, medindo 8,99 metros de frente para a referida Rua Zildo João Ferreira, do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno medindo 8,92 metros, confrontando com o lote 05, e 13,94 metros nos fundos em curva, confrontando com o lote 04, designado de parte A. Encerrando uma área de 17,56 metros quadrados, distante 245,14 metros do ponto onde inicia a curva de confluência com a Rua Marginal. 3) Um terreno constante do lote 04, designado de parte C, da quadra 2-A, da cidade de Macedônia, situado do lado impar da Avenida Manoel Esteves Sanches, medindo 8,99 metros de frente para a referida Avenida Manoel Esteves Sanches, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, medindo 8,92 metros, confrontando com o lote 05, e 14,33 metros no fundo em curva, confrontando com parte do lote 04, designado de parte A. Encerrando uma área de 14,37 metros quadrados, distante 245,14 metros do ponto onde inicia a curva de confluência com a Rua Marginal, objeto da Matrícula nº 57.054 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis, e constam pertencer a Silvia Dias Ferreira Abran e seu esposo;

Imóvel 3 a ser permutado: “um imóvel situado no Município de Macedônia, com frente para a Avenida Projetada, medindo (19) dezenove metros e (39) trinta e nove centímetros de frente, onde confronta-se com a mencionada via pública; confronta pelo lado direito com quem da rua olha para o terreno medindo (27) vinte e sete metros e (33) trinta e três centímetros, com a propriedade de Mirella Fernanda Basaglia Pietro e Reginaldo Mastro Pietro e outros; objeto da matrícula nº 31.504; na mesma posição confronta pelo lado esquerdo medindo em curva (11) onze metros e (91) noventa e um centímetros, seguindo (20) vinte metros



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Maio de 2020

Ano I - Edição 062

e (32) trinta e dois centímetros com o lote 05 e finalmente aos fundos confronta com o remanescente da referida Rua Zildo João Ferreira medindo (12) doze metros e (38) trinta e oito centímetros. Encerrando uma área de 337,48 m² (trezentos e trinta e sete metros e quarenta e oito centímetros quadrados); avaliado em R\$ 29.230,00 (vinte e nove mil, duzentos e trinta reais).

artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1.261/2019.

Macedônia, 19 de maio de 2.020

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data supra.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES
Chefe de Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Maio de 2020

Ano I - Edição 062

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.289/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 1.289/2.020, DE 19 DE MAIO DE 2.020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para exercício financeiro do ano 2021, e dá providências correlatas.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Macedônia, relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único - Integram a presente lei os anexos de metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Apoiar estudantes na realização do ensino médio e superior;
- III. Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental;
- IV. Reestruturar os serviços administrativos;
- V. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VI. Prestar assistência à criança e ao adolescente e ao idoso;
- VII. Melhorar a infraestrutura urbana e rural;
- VIII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial a toda população, com prioridades aos cidadãos de baixa renda, por meio do Sistema Único de Saúde;
- IX. Incentivar a instalação de indústrias e geração de empregos;
- X. Aperfeiçoamento, treinamento e assistência ao funcionalismo público;
- XI. Zelar e controlar o patrimônio público;
- XII. Assistir, proteger e acompanhar as famílias vítimas das drogas, abuso sexual e discriminação de toda espécie.

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta lei e as cabíveis normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 1º. A lei orçamentária anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal;
- II. O orçamento de investimento das empresas;
- III. O orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Maio de 2020

Ano I - Edição 062

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o art. 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 obedecerá às seguintes disposições:

I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II. Com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;

V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2020;

VI. Novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias, dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Setor de Finanças, que engloba os serviços de contabilidade e planejamento, suas propostas até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 6º. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência equivalente até 10,00% [dez por cento] da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, no máximo, até o limite de 10% [dez por cento] do total do orçamento da despesa.

Parágrafo Único - Para fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital.

Art. 8º. Nos moldes do art. 165, § 8º, da Constituição e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária Anual poderá conter, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 9º. Os auxílios, subvenções e contribuições, dependerão de autorização legislativa e estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 10. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I. Caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no art. 23, da Constituição Federal;

II. Após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

III. Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto.

Art. 11. As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 12. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público municipal em atividade;

III. Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil [SINAPI], mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Maio de 2020

Ano I - Edição 062

IV. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

V. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VI. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 13. Até 30 [trinta] dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 14. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 15. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até 30 [trinta] dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo Único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 16. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano [IPTU], desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18. As prioridades e metas para 2021 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

Parágrafo Único - Acompanha esta lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Maio de 2020

Ano I - Edição 062

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I. Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;

II. Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;

III. Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV. Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13, desta lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º. Caso a lei orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até 60 [sessenta] dias do início da execução orçamentária.

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 22. Até o final do exercício financeiro, ou a qualquer tempo, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura o saldo dos duodécimos não utilizados, e ao final de cada mês o valor retido a título de Imposto de Renda.

Art. 23. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 [trinta] dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 19 de maio de 2020.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data supra.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES
Chefe de Gabinete